



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051781

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A., nos seguintes termos:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Praça Santa Cruz, nº 247, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal, André Luís Bovo, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de São Jorge do Ivaí – Pr., portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 6.004.021-4 e inscrito no C.P.F. sob nº 037.151.789-30, neste ato representado pelo Ilmo. Secretario Municipal da Fazenda o Sr. Marcos Granzotto Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8.075.954-1, e inscrito no CPF sob nº 049.089.909-99.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., empresa jurídica de direito privado com sede à ST SAUN SETOR DE AUTARQUIA NORTE S/N QUADRA 05, 15º andar, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato Substabelece a Sra. Joannise Maria Pedron Mattiuzzi, brasileira, casada, Bancaria, matricula nº 4716789, inscrita no CPF sob nº 554.629.449-34, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.986.719-2 SESP/PR; residente e domiciliada em São Jorge do Ivaí, no Estado do Paraná.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento para as empresas interessadas em prestar os serviços de **ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS**, em conformidade com Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações e o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes (Banco Comercial, Banco Múltiplo, Cooperativa ou Cooperativa de Crédito), legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes

Handwritten signatures in blue ink.



arrecadores de tributos municipais do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas em edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste contrato se dará por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A instituição credenciada prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais de acordo com as normas estipuladas em edital e na minuta do contrato.

3.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados em abrangência nacional, com remuneração a preço único.

3.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, denominada como CONTRATANTE, providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da instituição financeira para tal finalidade, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

3.4. Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, a CONTRATANTE padronizará as informações relativas aos tributos, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação. Os documentos de arrecadação, exceto as parcelas antecipadas e a parcela única do IPTU, possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

3.5. A CONTRATANTE autorizará a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste Projeto Básico, cujos vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário ressalvado os casos em que o vencimento coincidir com o último dia útil do mês; nesses casos, o sujeito passivo que não tiver pago até o vencimento, terá que obter novo boleto para pagamento, com data atualizada.

3.6. A CONTRATANTE será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;



c) o documento estiver com data vencida, exceto nos casos de feriado, sábado, domingo, 1º dia útil; conforme acima.

3.7. A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, sem qualquer dedução, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição bancária oficial, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada.

3.8. Os arquivos magnéticos com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE até às 09:00 (nove horas) do primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

3.9. Após a entrega do meio magnético, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para leitura e devolução à instituição credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo, esta, regularizar o meio magnético também no prazo de 01 (um) dia útil após a recepção do comunicado das inconsistências.

3.10. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

3.11. A instituição credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

3.12. A instituição credenciada deverá manter os documentos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais a partir da data de recebimento Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

3.13. A instituição credenciada deverá prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da solicitação.

3.14. A instituição credenciada deverá manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais disponíveis ao MUNICÍPIO quando solicitado, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos que venham a ser identificados como não realizados.

3.15. A instituição credenciada deverá apresentar ao MUNICÍPIO o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

3.16. A instituição credenciada deverá certificar a legitimidade do código e/ou autenticação do comprovante de pagamento pelo período de até 06 (seis) anos, devendo a resposta ser encaminhada no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados da data da ciência da solicitação do MUNICÍPIO.

3.17. É vedado a instituição credenciada, utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o Município.

JHS *[assinatura]*



3.18. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.19. Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos pagamentos efetuados por DAM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

São obrigações da instituição CREDENCIADA:

A- Receber tributos e demais receitas municipais somente através de DAM, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

B- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após o credenciamento;

C- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

D- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

E- A informação recebida nos DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

F- A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

G- Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

H- Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). O layout do arquivo será definido pelo Município;

I- Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

JK *[assinatura]*



- J-** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- K-** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- L-** Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- M-** Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- N-** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- O-** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- P-** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- Q-** **A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, sem qualquer dedução, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição bancária oficial, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada.**
- R-** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- S-** A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus colaboradores, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento dos serviços que venham em prejuízo dos interesses do Município;
- T-** Caso a CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive os acréscimos;
- U-** A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todas as disposições contidas neste termo e no edital de credenciamento.
- 4.2. É vedado à instituição CREDENCIADA:**
- A-** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- B-** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.3. Não será considerada repassada a arrecadação:

JS *AB*



Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

B- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4. São obrigações do CONTRATANTE:

A- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

B- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

C- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

D- remunerar a instituição CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

E- disponibilizar aos contribuintes informações necessárias para que possam efetuar os pagamentos;

F- Entregar ao BANCO:

a. Recibo do arquivo enviado;

b. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

G- Repassar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços de arrecadação, mediante apresentação do relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada, após constatado o fiel cumprimento das obrigações das empresas credenciadas.

5.2. Solicitar das credenciadas e seus prepostos, todas as providências necessárias para o bom desempenho dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, pelos servidores ocupantes dos cargos de gerência da Diretoria de Receitas, da Diretoria de Finanças e do responsável pela Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

7.1. O Município de São Jorge do Ivaí, através da Secretaria Municipal da Fazenda, pagará à instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente termo, a tarifa de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** pelo recebimento de documento nos Guichês das sedes, agências

Handwritten signatures in blue ink.



e/ou conveniadas da CREDENCIADA, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, bem como por recebimento efetuado através de atendimento virtual, "Home" e "Office Banking" e/ou internet e débito automático.

7.2. A instituição CREDENCIADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, com base na tarifa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e encaminhará à CONTRATANTE, que terá até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para efetuar o pagamento.

7.3. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

06.002.04.129.0003.2.019	Manutenção dos Serviços de Tributação e Fiscalização
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Este contrato, por se caracterizar prestação de serviço de caráter contínuo, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O valor pago por documento de arrecadação fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo.

9.2. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do dia útil seguinte ao previsto até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

10.2. O pedido de cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Administração para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Na hipótese da Contratada inadimplir, total ou parcialmente este Contrato, a Administração, garantida prévia defesa, poderá executar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Secretaria Municipal da Fazenda reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, bem como outras sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017 para Credenciamento, exigindo-se rigorosa obediência ao mesmo e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

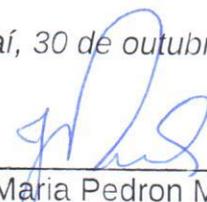
Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Jorge do Ivaí, 30 de outubro de 2017.

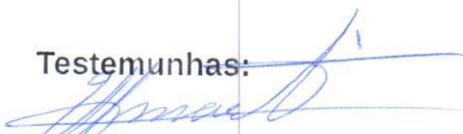


André Luis Bovo
Prefeito Municipal
Contratante



Joannise Maria Pedron Mattiuzzi
Substabelecida
Contratada

Testemunhas:



Nome: Valdim Martins
CPF: 436.806.239-68



Nome: Jose Roberto Lucio
CPF: 797.417.549-49